



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LEI Nº 661/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º. Nos dispositivos desta Lei, a denominação Conselho Municipal de Turismo, poderá ser utilizada simplesmente como "Conselho" ou pela sigla "COMTUR", sendo que as mesmas se equivalem.

Art. 3º. Esta Lei dispõe sobre as diretrizes básicas do Conselho Municipal de Turismo, propondo ações e oferecendo subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo, apoiando a sua execução, bem como o completo acompanhamento e avaliação para sua implantação e funcionamento, com vistas a sua consolidação e continuidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao COMTUR:

I – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II – Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

III – Formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o município;

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros, de relevância para o turismo;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento da indústria do turismo;

X – Elaborar o Regimento Interno;

XI – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Inimutaba;

XII – Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto de 10 (dez) membros, que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no Município de Inimutaba, sendo 05 (cinco) representantes da administração pública municipal, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento.

II – Da Sociedade Civil:

- a) Representantes da Indústria local ou Comércio;
- b) Representantes dos Grupos Culturais do Município;
- c) Representantes de Bares e Restaurantes do Município;
- d) Representantes dos Produtores Rurais do Município;
- e) Representantes dos Artesãos do Município.

§ 1º. A constituição dos Membros do COMTUR será determinada por Decreto do Chefe do Executivo, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços a Municipalidade.

§ 2º. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho.

§ 3º. Cada titular do COMTUR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º. Quando na representação da sociedade civil houver uma única ou nenhuma representação habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, outras representações, enquanto novas representações surjam.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

- I - presidência;
- II - vice-presidência;
- III - secretaria geral.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 8º. O Vice-Presidente deverá ser um membro escolhido pelos participantes do Conselho.

Art. 9º. O Secretário Geral deverá ser um membro escolhido pelos participantes do Conselho.

Art. 10. Constitui-se o Plenário, de todos os membros do Conselho, em reunião.

§ 1º. O Conselho terá horário compatível com as necessidades do órgão;

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

§ 2º. O mandato do Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença ou justificativas legal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 11. Compete ao Plenário:

I - propor medidas que visem à melhor adequação sociocultural entre homem e meio, bem como à proteção das iniciativas de sentido criativo;

II - colaborar com Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quando solicitado na formulação, execução e fiscalização do Plano de Desenvolvimento Turismo, na área do Município de Inimutaba;

III - promover a publicação de trabalhos de natureza turística bem como de um boletim para registro de difusão das atividades do Conselho;

IV - acompanhar, a elaboração e a execução de planos e programas relativos à aplicação de recursos financeiros turísticos;

V - estimular a criação de entidades voltadas para o turismo em âmbito municipal;

VI - apreciar, aprovando ou não quando for o caso:

a) Propostas de alteração do presente regimento;

b) A concessão de prêmio e quaisquer outras honrarias que venham a ser criadas no âmbito do Conselho;

c) Processos de registros e reconhecimento, no Conselho, de entidades turísticas;

d) Planos que promovam o levantamento de dados e estruturas sobre matérias relacionadas com a vida do Município;

e) Indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinados a ampliar e aperfeiçoar a realização de quaisquer atividades do Município;

f) Medidas de estímulo às iniciativas particulares, que concorrem para o desenvolvimento do turismo;

g) Matéria que julgar de sua competência submetida pelo Poder Executivo ou Legislativo e entidades privadas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

h) Realização de eventos ou atividades que devem ser de domínio da administração pública, por iniciativa privada.

§ 1º. As reuniões ordinárias do COMTUR serão uma vez a cada bimestre, e, quando necessário, por solicitação do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares e poderão ser realizadas reuniões extraordinárias de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º. As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na forma estabelecida no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o Plenário quando se tornar necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do Colegiado;

II - fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar seu regimento;

III - presidir as sessões;

IV - aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva Ordem do dia;

VI - Exercer, no Plenário, o direito de voto e, nos casos de empate o de qualidade;

VII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - fazer executar as decisões do Plenário;

X - representar o Conselho onde se fizer necessário;

XI - delegar poderes;

XII - autorizar a publicação, no órgão oficial de imprensa de ato do Conselho da súmula de ata de qualquer reunião da Comissão, desde que contenha matéria de manifesto da Comunidade;

XIII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento, "ad referendum" do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, bem como exercer funções por ele delegadas.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em casos de impedimento e ausência.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 14. A Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral, titular das sessões plenárias, elaborando atas, atendendo a solicitações de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação e publicação, e outros encargos de natureza técnica e administrativa.

Art. 15. O Secretário Geral deverá ser pessoa de reconhecida competência em matéria ligada ao turismo e de experiência administrativa.

Art. 16. Compete ao Secretário Geral:

- I - assessorar o Conselho em matéria de natureza técnica e turística;
- II - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Comissões;
- III - determinar a atuação e instrução dos processos e encaminhá-los às autoridades ou ao órgão competente;
- IV - organizar, submetendo-a a aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias;
- V - fazer executar estudos técnicos, previamente aprovados pelo Presidente;
- VI - tomar providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões plenárias;
- VII - articular-se com órgãos técnicos e administrativos do Município e do Estado;
- VIII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias;
- IX - redigir e ler as atas das sessões plenárias;
- X - subscrever, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, será gerido pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Prefeitura Municipal de Inimutaba.

Art. 18. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão constituídas com:

- I - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- II - A participação na renda de filmes e vídeos propaganda turística do Município;
- III - Recursos de convênios que sejam celebrados;
- IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - Dos rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VIII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - No orçamento da Prefeitura Municipal de Inimutaba será previsto recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão utilizados:

- I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II – na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços turísticos;
- III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, a Prefeitura Municipal de Inimutaba, prestará contas ao COMTUR - Inimutaba dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Estatuto e o Regimento serão retificados ou complementados, quando ocorrerem alterações estruturais ou organizacionais.

Art. 22. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opinar, mas sem direito de voto.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº. 537, de 1º de dezembro de 2010.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 20 de abril de 2017.


Rafael Doti de Carvalho
Prefeito Municipal

